

RECURSO ESPECIAL Nº 1.147.150 - MT (2009/0125677-8)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
R.P/ACÓRDÃO : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : **BANQUE CANTONALE DE GENÈVE**
ADVOGADOS : **MARIANA TAVARES ANTUNES E OUTRO(S)**
MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA
ARNOLDO WALD E OUTRO(S)
RECORRIDO : **ANTÔNIO RENÊ BORTOLO**
ADVOGADO : **CELITO L BERNARDI E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **AGRENCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADO : **JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CPR. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. CIRCULAÇÃO DO TÍTULO CONSIDERADA IRRELEVANTE PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA EM SEDE DE ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ.

1. As decisões recentemente exaradas pela 3ª Turma do STJ, considerando não ser nula a CPR meramente porque no contrato do qual ela deriva não se disciplinou o pagamento antecipado do preço, sempre foram proferidos em julgamentos de mérito.
2. Nas hipóteses de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, as ponderações acerca dos requisitos de sua concessão ordinariamente estão relacionadas ao contexto fático-probatório do processo, não comportando revisão em sede de recurso especial, salvo situações excepcionais. Aplicação da Súmula 7/STJ e, por extensão, da Súmula 735/STF.
3. Na hipótese dos autos, o Tribunal fundamentou o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela não apenas na ausência de antecipação do preço mas também na notória situação de penúria financeira da compradora, cujos diretores chegaram até mesmo a ser presos em operação realizada pela Polícia Federal.
4. Recurso especial improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Vasco Della Giustina, acompanhando a divergência, por maioria, negar provimento ao recurso especial. Vencidos os Srs. Ministros Sidnei Beneti (Relator) e

Superior Tribunal de Justiça

Massami Uyeda que davam provimento. Votaram com a Sra. Ministra Nancy Andrighi os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina. Lavrará o acórdão a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

